Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 134/2007 Erechim, 08 de Novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 115/2007, que Autoriza a Desconstituição de Decisões por glosa, nas prestações de contas de verbas repassadas pelo Município a Entidades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar a Desconstituição de Decisões por glosa, nas prestações de contas de verbas repassadas pelo Município a Entidades.

São muitas as entidades que recebem subvenções do Município e que prestam contas das mesmas. O processo de prestação de contas sofreu aperfeiçoamentos, inclusive com a edição do Decreto nº. 3.146, de 09 de outubro de 2006, que regulamenta, minuciosamente, os procedimentos a serem adotados. O processo de transição das prestações, para os moldes previstos no Decreto, trouxe alguns transtornos às entidades que enfrentaram dificuldades, especialmente com a data da emissão dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Assim, entendemos justo, mediante a comprovação de que os serviços foram realizados e/ou os materiais se encontram na entidade, que os comprovantes fiscais sejam aceitos, pois, se aplicado com rigor o Decreto nesse período de transição, poderá haver glosas por aquisições que efetivamente ocorreram.

A presente lei se restringe a prestações de contas protocoladas até a data de sua promulgação, uma vez que para as futuras subvenções as entidades estarão perfeitamente instruídas da forma como devem proceder.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 115/2007.

Autoriza a Desconstituição de Decisões por glosa, nas prestações de contas de verbas repassadas pelo Município a Entidades.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desconstituir decisões, por glosa, nas prestações de contas de verbas repassadas pelo Município a entidades, tendo como embasamento a apresentação de notas fiscais anteriores ao repasse ou ao prazo previsto nos convênios, sendo obrigatório para tanto:

I – Verificação, pelo Controle Interno do Município ou por Comissão designada, que os bens ou materiais adquiridos se encontram na entidade e/ou comprovação de que os serviços foram realizados;

II – A comprovação deverá constar de relatório circunstanciado, quando for o caso, acompanhado de levantamento fotográfico.

Art. 2º Fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a desconstituir os débitos lançados por glosa e/ou as glosas existentes nas análises de prestações de contas, que preencham os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 3º A presente Lei se aplica às prestações de contas protocoladas no Município até a presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício